



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.272
DE 08 DE AGOSTO DE 2007**

AUTARQUIA

**INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDENCIA
SOCIAL**

IMPREV - QUATÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.272
DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ – IMPREV QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Artigo 1º – Fica criada, conforme os impositivos termos do artigo 40 da Constituição Federal e na forma autorizada pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com personalidade jurídica de direito público interno e sede no Município de Quatá e provida de autonomia administrativa e financeira, a **AUTARQUIA** denominada **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ**, designada pela sigla **IMPREV QUATÁ**, que passa a responsabilizar-se pela manutenção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos estatutários da Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e dotada de estrutura e de organização que serão estabelecidas em Lei Complementar própria.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUATÁ

Artigo 2º. O Instituto Municipal de Previdência Social de QUATÁ (IMPREV QUATÁ), conforme os termos da Constituição Federal possui personalidade jurídica de direito público interno, com sede e foro no Município de Quatá, sendo uma Autarquia Municipal, dotada de estrutura organizacional, com autonomia administrativa e financeira, atuando na forma e nos limites das Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1.998 e 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social), passando a responsabilizar-se pela administração e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de Quatá, tendo ainda como objetivos:



I – captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II – administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III – financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, do custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV – análise, concessão e pagamento dos benefícios previdenciários, nos termos da Lei.

Artigo 3º. Constituem receita do Instituto Municipal de Previdência de Quatá (IMPREV QUATÁ):

I – as contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

II – o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

III – as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de Previdência Social;

IV – as subvenções recebidas dos governos federal, estadual e municipal;

V – as doações e os legados;

VI – contribuições esporádicas e voluntárias da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais;

VII – os recursos e créditos a título de aporte financeiro;

VIII – outras receitas.

§ 1º. Constituem também receita do IMPREV QUATÁ as contribuições previdenciárias previstas no inciso I deste artigo incidentes sobre o abono de natal, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.



§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMPREV QUATÁ e da taxa de administração destinada à manutenção desse regime, observado o disposto no artigo 18.

Artigo 4º. Os recursos do Instituto Municipal de Previdência de Quatá (IMPREV QUATÁ), garantidores do pagamento dos benefícios de sua responsabilidade, serão aplicados através de Instituição financeira oficial, conforme as diretrizes fixadas na legislação vigente, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez.

§ 1º. Os recursos disponíveis do IMPREV QUATÁ não poderão permanecer em conta corrente por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser obrigatoriamente aplicados, buscando a melhor rentabilidade.

§ 2º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às Resoluções do Conselho Monetário Nacional, vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Artigo 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a fornecer a estrutura física mínima, inicialmente necessária ao funcionamento da Autarquia.

§ 1º. O Instituto Municipal de Previdência de Quatá (IMPREV QUATÁ) poderá aceitar bens móveis ou imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada de conformidade com a Lei nº 4.320/64 e suas posteriores modificações.

§ 2º. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

§ 3º. A alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do IMPREV QUATÁ, será sempre precedida de autorização do Conselho Administrativo.

§ 4º. A alienação prevista no parágrafo antecedente não poderá ser, anualmente, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS

Artigo 6º. A estrutura administrativa do Instituto Municipal de Previdência de Quatá (IMPREV QUATÁ) é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa/Financeira;

II - Conselho Administrativo; e

III - Conselho Fiscal.

Artigo 7º. Além dos órgãos mencionados no artigo antecedente, o IMPREV QUATÁ conta com quadro próprio de servidores constituído por cargos de provimento efetivo e em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, a serem providos na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais e vencimentos/remuneração mínima especificados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º. O IMPREV QUATÁ poderá utilizar-se de servidores cedidos pela Prefeitura e Câmara Municipal de Quatá, assim como de imóveis cedidos pelos referidos órgãos, dotados de equipamentos necessários.

§ 2º. Os servidores e imóveis cedidos pela Prefeitura ou Câmara Municipal, a serviço do IMPREV-QUATÁ, serão designados ou cedidos através de ato do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, o qual determinará suas atribuições.

Artigo 8º. Ficam criados e inseridos na estrutura administrativa do IMPREV-QUATÁ, os cargos previstos no Quadro de Provimento em Comissão que fazem parte integrante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A exigência de escolaridade para o cargo de Diretor Administrativo/Financeiro será superior completo, obrigatoriamente dentre as seguintes áreas: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia.



Artigo 9º. O Quadro de Cargos Permanente, constante do Anexo Único desta Lei Complementar, fica submetido ao regime jurídico estabelecido aos servidores públicos municipais de Quatá.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

Artigo 10. A Diretoria Administrativa/Financeira do IMPREV QUATÁ é o órgão cuja condução é exercida exclusivamente pelo Diretor, membro nato e também Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo/Financeiro do IMPREV QUATÁ desempenha função gratuita no Conselho Administrativo, e ocupa, na Diretoria, cargo remunerado de provimento em comissão, observado o disposto no inciso XVII do artigo 37 da CF.

Artigo 11. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro estabelecer a política administrativa, exercendo as seguintes atribuições executivas:

I - planejar, administrar e coordenar as atividades administrativas do IMPREV QUATÁ, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a sua vigência;

II - assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IMPREV QUATÁ, representando-o em juízo e fora dele;

III - exercer o poder hierárquico sobre o Quadro de Pessoal, bem como autorizar os atos relativos a pessoal, nos termos da legislação vigente;

IV - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da sua gestão, de acordo com a legislação em vigor;

V - gerir a contabilidade, recebendo e controlando os créditos e recursos destinados ao IMPREV QUATÁ;

VI - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o plano de trabalho do IMPREV QUATÁ, o orçamento, o plano



de aplicação de reservas e o relatório anual das atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;

VIII - controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo IMPREV QUATÁ, fiscalizando a execução orçamentária;

IX - autorizar despesas regularmente processadas e vinculadas a programas, planos e projetos do IMPREV QUATÁ;

X - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;

XI - autorizar a instalação de processo licitatório, homologá-lo, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final, sobre recursos, impugnações, representações e pedidos de reconsideração de suas decisões, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XII - expedir atos normativos de sua competência;

XIII - encaminhar as avaliações atuariais anuais e as auditorias contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo, ao Ministério de Previdência Social, conforme o disposto na legislação vigente;

XIV - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal do IMPREV QUATÁ;

XV - propor aos Conselhos a aprovação de atos de sua competência;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o cargo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 12. O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do IMPREV QUATÁ e será constituído de 06 (seis) membros, para um mandato gratuito e considerado honorífico de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:



I - 02 (dois) segurados do IMPREV QUATÁ indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Presidente do Conselho e o Diretor Administrativo/Financeiro do IMPREV QUATÁ, e o outro proveniente do quadro dos servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal;

II - 02 (dois) segurados indicados pelos servidores efetivos em atividade e estáveis do Executivo Municipal, e na mesma condição, 01 (um) segurado indicado pela Câmara Municipal, com mais de três anos de contribuição ao IMPREV QUATÁ;

III - 01 (um) segurado indicado dentre os aposentados pelo IMPREV QUATÁ.

§ 1º. O membro que ocupará o cargo de Presidente do Conselho Administrativo e de Diretor Administrativo/Financeiro do IMPREV QUATÁ será nomeado para o cargo de livre nomeação e exoneração, nos moldes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão em anexo.

§ 2º. O Prefeito e os servidores municipais ativos e inativos, por ocasião da indicação dos membros do Conselho Administrativo, deverão indicar 02 (dois) suplentes para atuar nas reuniões do Conselho nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 3º. O Presidente do Conselho não poderá ser substituído.

§ 4º. Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 5º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Administrativo são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Artigo 13. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pela Presidência, sempre por votação majoritária, com sua composição mínima de 2/3 (dois terços).

§ 1º. Deverá ficar assegurada a representação mínima de um componente representante do IMPREV QUATÁ, da Prefeitura



Municipal, da Câmara Municipal e dos aposentados, sob pena de invalidade das decisões.

§ 2º. O Presidente do Conselho não tem direito voto.

Artigo 14. A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, será convocada reunião extraordinária pelo Diretor Administrativo/Financeiro do IMPREV QUATÁ ou por, no mínimo, 03 (três) outros membros do Conselho Administrativo, caso em que o órgão tratará exclusivamente sobre a matéria para o qual foi convocado.

Artigo 15. Compete ao Conselho Administrativo, dentre outras atribuições correlatas:

I - reunir-se ordinária e extraordinariamente, na forma desta Lei Complementar;

II - aprovar a Proposta Orçamentária Anual, com suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Administrativa/Financeira do IMPREV QUATÁ;

III - autorizar a contratação de instituição financeira oficial que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IMPREV QUATÁ, por proposta da Diretoria Administrativa/Financeira;

IV - autorizar a contratação de assessoria técnica especializada para desenvolvimento de serviços necessários ao IMPREV QUATÁ, por indicação da Diretoria Administrativa/Financeira;

V - aprovar as avaliações atuariais encaminhadas pela Diretoria Administrativa/Financeira e votar o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, conforme parecer do Conselho Fiscal;

VI - aprovar a alienação de bens imóveis do IMPREV QUATÁ;

VII - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário, por todos os meios disponíveis;

1



VIII - apreciar os atos da Diretoria que exijam aprovação do Conselho, em especial os processos referentes a requerimentos de aposentadoria e pensão.

IX - contratar serviços de Auditoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do IMPREV QUATÁ, compõe-se de 03 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, para exercer mandato gratuito e considerado honorífico de 02 (dois) anos, permitida a recondução e contará, ainda, com 01 (um) suplente, que atuará nos impedimentos de qualquer membro.

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal e o suplente serão indicados pelo Prefeito e os demais membros pelos segurados, no prazo estabelecido pelo IMPREV QUATÁ, sob pena de indicação por este.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 3º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

§ 4º. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IMPREV QUATÁ, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

§ 5º. As reuniões realizar-se-ão ordinária ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia.

Artigo 17. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente correlatas de fiscalização:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, após elaborado o balancete do mês anterior;



II - reunir-se ordinariamente a cada início de exercício, após elaborado o balanço do exercício anterior, emitindo parecer às contas apresentadas;

III - reunir-se extraordinariamente, por convocação de dois membros ou da Diretoria Administrativa/Financeira do IMPREV QUATÁ, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação;

IV - denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais de servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto;

V - fiscalizar a execução da política de aplicação da receita do IMPREV QUATÁ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. Os recursos a serem despendidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Quatá, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos beneficiários do IMPREV QUATÁ no exercício financeiro anterior.

Artigo 19. O Instituto Municipal de Previdência de Quatá manterá registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a situação econômico/financeira em cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Portarias MPAS nºs. 4.992, de 05/05/99 e 916, de 15/07/03:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

7



III - o exercício contábil tem a duração de 01 (um) ano civil;

IV - o IMPREV QUATÁ elaborará com base em sua escrituração contábil, demonstrações financeiras que expressem a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

- a) balanço orçamentário;
- b) balanço financeiro;
- c) balanço patrimonial;
- d) demonstração das variações patrimoniais;

V - o IMPREV QUATÁ adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - o IMPREV QUATÁ deverá completar suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - Os investimentos em immobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O IMPREV QUATÁ publicará na imprensa oficial do Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária.

Artigo 20. O IMPREV QUATÁ encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27/11/98 e Portaria MPAS nº 1.308, de 08/07/05, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPSQ;

II - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPSQ; e

III - Comprovante Mensal do Repasse ao IMPREV QUATÁ das contribuições da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais e dos valores retidos dos segurados e dos pensionistas, correspondentes às alíquotas fixadas em legislação própria.

7



Artigo 21. O IMPREV QUATÁ, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Artigo 22. O IMPREV QUATÁ disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, com as seguintes informações:

- a) nome;
- b) matrícula;
- c) remuneração de contribuição, mês a mês;
- d) valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;
- e) valores mensais e acumulados da contribuição da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais.

Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Artigo 23. Na avaliação atuarial anual serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias MPAS nºs 4.992, de 05/02/99, 7.796, de 28/08/00 e 916, de 15/07/03.

§ 1º. A Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com o IMPREV QUATÁ, adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

§ 2º. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, até 31 de julho de cada exercício.

Artigo 24. Os servidores do IMPREV QUATÁ não serão colocados à disposição de outro órgão da Administração com ônus para o Instituto.

Artigo 25. As contribuições mensais do servidor licenciado com redução de vencimentos, fundamentado por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como eventuais



obrigações contraídas com o IMPREV QUATÁ, serão calculadas com base nos vencimentos mensais recebidos antes da licença.

Parágrafo único. Em se tratando de licença sem vencimentos e não havendo contribuição para o RPPS, o período relativo à licença não será computado para efeito de concessão de qualquer benefício.

Artigo 26 . É vedado ao IMPREV QUATÁ prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Artigo 27. Fica autorizado o IMPREV QUATÁ a celebrar Convênio com instituições financeiras, para a concessão de empréstimo aos segurados inativos e pensionistas, mediante desconto em suas respectivas folhas de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.961/2.005.

Artigo 28. O IMPREV QUATÁ, desde que considere vantajoso para os segurados inativos e pensionistas, poderá, mediante aprovação do Conselho Administrativo, assinar convênios com empresas comerciais locais, com posterior desconto em demonstrativo de pagamento.

Parágrafo único. O valor máximo determinado pela Diretoria Administrativa/Financeira do IMPREV QUATÁ será de 30% (trinta por cento) sobre os proventos e pensões, de acordo com cada situação.

Artigo 29. Nos casos omissos será utilizada subsidiariamente a legislação aplicável ao Regime Geral de Previdência Social, desde que haja suporte financeiro previsto no estudo atuarial.

Artigo 30 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias será elaborado Projeto de Lei Complementar para aprovação de reestruturação do Regime de Previdência Social do Município de Quatá - RPPS.

Artigo 31. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo deverá adequar à presente Lei ao Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei de Orçamento Anual - LOA, em vigência.

Parágrafo Único: O demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro fica dispensado, uma vez que os valores já constam da proposta orçamentária aprovada para o exercício financeiro de 2007.

Artigo 32. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias já consignadas no orçamento.



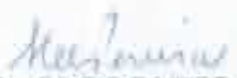
Artigo 33 . Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 34. Revogam-se as disposições em contrário às normas contidas na presente lei.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 em de
AGOSTO de 2007.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



ANEXO ÚNICO

1. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Vagas	Denominação	Carga Horária	Ref.	Remuneração	Escolaridade
01	Diretor Admiminist/Finan.	40 horas	24	R\$ 1.834,61	superior

2. QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Denominação	Carga Horária	Ref.	Remuneração	Escolaridade
01	Agente Administrativo	40 horas	07	R\$ 725,02	Ensino médio

